



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Terça-Feira, 01 de Fevereiro de 2022 - Edição nº 722

SUMÁRIO

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 /2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022.
- DECRETO Nº 006/2021: "Estabelece em todo território de Encruzilhada-BA, a obrigatoriedade de emissão de nota Fiscal por meio eletrônico, através do sistema "NFS-e."
- DECRETO Nº 007/2022: "ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 001/2022: "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA JUSTIFICAR PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS PREVIAMENTE AO PRESTADOR DE SERVIÇO BR ADMINISTRADORA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/ 2022: "Dispõe sobre a reprogramação dos Saldos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS para o exercício de 2022 destinados a execução da Política de Assistência Social."
- ATA Nº 001/2022 - JULGAMENTO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - EDITAL Nº 002/2022.
- TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA.
- RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A6DB1737B0-937C265AB3-94626BD0DF-A07C2E8BC7

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Objeto: Registro de preços para "Prestação de serviço transporte escolar, exclusivo para Micro Empreendedor individual": Que seria no dia 02.02.2022 às 09:10. Fica prorrogado para o dia 09.02.2021 às 09:10. **MOTIVO** adequação de planilha. Edital disponível no site do Sistema BLL Compras acessível em <https://bll.org.br/> <https://www.encruzilhada.ba.gov.br/site/editais> e pelo e mail: licitacaoencruzilhada@hotmail.com ou no endereço Praça Pedro Ferraz, 23 Centro Encruzilhada Bahia CEP 45.150 000 Encruzilhada Bahia, 31 de janeiro de 2022.

Wekisley Teixeira Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 006, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece em todo território de Encruzilhada-BA, a obrigatoriedade de emissão de nota Fiscal por meio eletrônico, através do sistema "NFS-e".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e considerando a necessidade de modernização da atividade tributária no Município,

DECRETA:

Art. 1º Conforme previsão do **Art. 132º**, da Lei nº 1058/2017, de 15 de Dezembro de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a instituir livros e documentos fiscais a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, fica instituída a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico de todos os contribuintes estabelecidos no Município de ENCRUZILHADA, excetuando os serviços prestados pelas instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, para as operações de prestação de serviços, caracterizadas como fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Único. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, prevista no caput deste artigo, será emitida mediante acesso ao sistema informatizado denominado "GovNet/NFS-e", disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.encruzilhada.ba.gov.br> ou

<https://encruzilhada-ba.link3.com.br/l3-grp/NFe.html>

Art. 2º A adequação a emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços por meio eletrônico se dará de acordo com o cronograma que constitui o Anexo I deste decreto.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

§ Único - Quando o contribuinte exercer atividades enquadradas em diferentes itens da lista de serviços, e com datas para adesão de diferentes, deverá fazer a adesão na primeira data que ocorrer atividade de acordo com a listagem do Anexo I.

Art. 3º Fica instituída a escrituração eletrônica diária de dados para os contribuintes inclusos no item nº 15, da Lista de Serviços do ISS, da Lei Complementar nº 1078/2017, de 15 de dezembro de 2017, estando os mesmos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 4º O contribuinte suspenderá imediatamente a emissão de Notas Fiscais de Prestações de serviços através de talonários, assim que obtiver o acesso autorizado ao meio eletrônico.

§ 1º - Os contribuintes que dispuserem de talonários cuja validade ainda não expirou poderão utilizá-los, e devendo efetuar a emissão por eletrônico sincronizadamente.

§ 2º - Os contribuintes que optarem pelo uso sincronizado dos meios em papel e eletrônico, deverá obrigatoriamente, preencher no campo observação da NFS-e o número da nota fiscal de prestação de serviços correspondente emitida no talonário.

§ 3º - O contribuinte terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após estar apto a emitir as Notas Fiscais de Prestação de Serviços por meio eletrônico, ou que encerre a emissão das notas fiscais por meio de talonários, para entrega mediante lavratura do competente auto, dos talonários utilizados nos últimos 60 (sessenta) meses, que após verificação serão devolvidos ao contribuinte, e dos que ainda não foram utilizados para serem cancelados.

Art. 5º Os contribuintes de pequeno porte, aquelas pessoas jurídicas, com receita bruta média mensal, nos últimos 12 (doze) meses, igual ou inferior a R\$ 1.500,00, poderão requerer a dilação do prazo para adesão ao sistema eletrônico de emissão de notas, desde que o façam em requerimento protocolado no setor de tributos, que analisará a evolução da receita destes contribuintes, bem como os motivos exarados no pedido.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º A **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** somente poderá pagar fornecedores de serviços estabelecidos no município de Encruzilhada mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva

Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO POR ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

1ª ETAPA

DATA INICIAL	DATA FINAL	ATIVIDADE
03/01/2022	17/01/2022	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
03/01/2022	17/01/2022	7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
03/01/2022	17/01/2022	16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
03/01/2022	17/01/2022	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
03/01/2022	17/01/2022	14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
03/01/2022	17/01/2022	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
03/01/2022	17/01/2022	22 – Serviços de exploração de rodovia.
03/01/2022	17/01/2022	19 – Serviços de distr. e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitaliz. e congêneres.
03/01/2022	17/01/2022	25 - Serviços funerários.
03/01/2022	17/01/2022	31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, Telecom. e congêneres.
03/01/2022	17/01/2022	35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
03/01/2022	17/01/2022	1 – Serviços de informática e congêneres.
03/01/2022	17/01/2022	3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
03/01/2022	17/01/2022	6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
03/01/2022	17/01/2022	10 – Serviços de intermediação e congêneres.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

2ª ETAPA

DATA INICIAL	DATA FINAL	ATIVIDADE
18/01/2022	31/01/2022	13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
18/01/2022	31/01/2022	18 – Serviços de regulação de sinistros vinc. a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18/01/2022	31/01/2022	23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
18/01/2022	31/01/2022	9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
18/01/2022	31/01/2022	8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
18/01/2022	31/01/2022	26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
18/01/2022	31/01/2022	2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
18/01/2022	31/01/2022	5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
18/01/2022	31/01/2022	11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
18/01/2022	31/01/2022	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
18/01/2022	31/01/2022	24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
18/01/2022	31/01/2022	27 – Serviços de assistência social.
18/01/2022	31/01/2022	28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
18/01/2022	31/01/2022	29 – Serviços de biblioteconomia.
18/01/2022	31/01/2022	30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
18/01/2022	31/01/2022	32 – Serviços de desenhos técnicos.
18/01/2022	31/01/2022	33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
18/01/2022	31/01/2022	34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
18/01/2022	31/01/2022	36 – Serviços de meteorologia.
18/01/2022	31/01/2022	37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

18/01/2022	31/01/2022	38 – Serviços de museologia.
18/01/2022	31/01/2022	39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
18/01/2022	31/01/2022	40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
18/01/2022	31/01/2022	20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de term. rodoviários, ferroviários e metroviários.
18/01/2022	31/01/2022	21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº. 007 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“ADOA NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO
DO COVID-19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 20.585, 20.612, 20.623, 20.658, 20.704, 20.780, 20.913/2021, 21.027 e 21.067/2022.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados em todo território do Município de Encruzilhada, durante o período de 01 de fevereiro até 03 de março de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.500 (hum mil e quinhentos) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

III - proibição da venda de bebidas alcóolicas;

IV - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

V - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º - Os eventos desportivos apenas poderão ocorrer desde que, seja atendido pelos atletas, equipe técnica e árbitros o seguinte requisito - comprovação de uma, duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde.

§ 3º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local.

§ 4º - Os eventos dependem de prévia autorização da Vigilância Sanitária Municipal, devendo para tanto serem requisitados com antecedência para liberação do evento, seja público ou privado.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.500 (mil e quinhentos) pessoas.

Parágrafo único - Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º - Fica autorizado no âmbito do Município de Encruzilhada, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 01 de fevereiro a 03 de março de 2022, desde que limitada a ocupação ao máximo de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários previamente estabelecidos.

Art. 4º - Fica autorizado, a partir de 01 de fevereiro de 2022, o retorno das atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino privado deverão apresentar protocolo de biossegurança a Vigilância Sanitária do Município de Encruzilhada-BA.

Art. 6º - É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação, sob pena das sanções dispostas neste Decreto:

- I – Proibição da entrada de consumidores ou de usuários do serviço essencial que não estejam utilizando máscara, sendo o estabelecimento responsável por esse controle;
- II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%;
- III - Limitação do número máximo de 10 (dez) clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV - Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários;
- V - Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;
- VI - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

VII - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VIII - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas dispostas no item a, deste artigo, bem como as demais normativas deste Decreto, implicará em multa, fechamento compulsório do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, independentemente de notificação prévia.

Art. 7º. Autoriza-se o funcionamento das atividades das feiras livres, com restrições de higiene e distanciamentos próprios da segurança contra a COVID-19.

Art. 8º. Mantêm-se a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, no âmbito do Município de Encruzilhada, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade, nos dias e horários permitidos.

§1º. As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

§2º. Os estabelecimentos privados deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 9º. Fica mantida a proibição aos funcionários municipais em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios;

Art. 10º. Todos os profissionais da rede municipal, independentemente do vínculo com o município, deverão estar à disposição da Secretaria de Saúde para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, mantendo as orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, como o uso dos EPIs, bem como na realização de testes rápidos periodicamente.

§ 1º. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitará a aplicação de processo administrativo disciplinar.

Art. 11º. Fica toda a população do Município de Encruzilhada advertida que as pessoas com sintomas respiratórios leves deverão notificar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, através do telefone de contato (77) 99985- 0910, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas e no surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscarem atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Art. 12º. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações das autoridades técnicas, que quando possível fique em isolamento social sendo obrigatório o uso de máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19, além da manutenção contínua das medidas básicas de higiene.

Parágrafo Único. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19 (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Agentes de Saúde), poderão abordar e/ou visitar as pessoas advindas de locais com casos confirmados e grupo de risco, que transitam pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa,



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

podendo solicitar ajuda da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

Art. 13º. O Município de Encruzilhada manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;

Art. 14º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento e o pagamento em dobro da multa estabelecida, em caso de descumprimento das medidas anteriores.

Art. 15º - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a PMBA.

Art. 16º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 17º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, e, através do Departamento de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, autorizadas a exercerem o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e consequente abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 18º - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos municípios.

Art. 19º - As medidas constantes desde Decreto poderão sofrer a qualquer tempo, modificações, ainda que significativas, em prol da saúde pública.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constante de pretéritos Decretos Municipais.

Encruzilhada, 01 de fevereiro de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA LIMA PEREIRA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº. 001/2022.

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA JUSTIFICAR PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS PREVIAMENTE AO PRESTADOR DE SERVIÇO BR ADMINISTRADORA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, instituída pela Portaria nº. 22/2017, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Legislação Municipal em vigor,

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para justificar pagamento de despesa não empenhada previamente ao prestador de serviço, referente aos serviços prestados no mês de dezembro de 2021.

Artigo 2º - O prazo da instrução administrativa será, no máximo, em 120 (cento e vinte) dias, para a garantia dos esclarecimentos e justificativa dos fatos assinalados.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, aos 01 de fevereiro de 2022.

JOÃO BATISTA SANTOS BORGES
Presidente

MARIA VITÓRIA ROCHA MATOS
Secretária

CLEONICE SILVA SANTOS

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Conselho Municipal de Assistência Social de Encruzilhada - BA

Criado pela Lei Municipal nº 622/96 e alterado pelas Leis: 641/1997, 811/2004, 860/2006 e 919/2008.

RESOLUÇÃO Nº 01/ 2022

Dispõe sobre a reprogramação dos Saldos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS para o exercício de 2022 destinados a execução da Política de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2022, no uso da competência lhe conferem os, incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal nº. 527/2010

CONSIDERANDO

- A Política Nacional de Assistência Social através da Resolução/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;
- Portaria nº 123 de 18 de agosto de 2016 que dispõe sobre normas complementares ao regulamento do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo.
- Considerando, o Decreto nº 19.549 de 18/03/2020 do Governo da Bahia que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.
- A deliberação da Plenária realizada no dia 21 de Janeiro de 2022;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a reprogramação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Fundo Estadual de Assistência e seus respectivos saldos das contas correntes referente ao mês de dezembro de 2021, propostos a execução da Política de Assistência Social para o ano de 2022 no Município de Encruzilhada/Bahia;

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Conselho Municipal de Assistência Social de Encruzilhada - BA

Criado pela Lei Municipal nº 622/96 e alterado pelas Leis: 641/1997, 811/2004, 860/2006 e 919/2008.

Encruzilhada, 31 de janeiro de 2022.

Lívia Moreira Rocha
Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

ATA. Nº 001/2022 - JULGAMENTO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - EDITAL Nº 002/2022

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2022, às 009h00min, reuniu-se na Sede da Prefeitura Municipal de Encruzilhada – Bahia – Sala Licitações, situada à Praça Pedro Ferraz, nº 23 – Centro – Encruzilhada - Bahia, a Comissão Permanente de Licitação, formalmente designada através do Decreto nº 018/2021, de 19 de janeiro de 2021, para abertura e julgamento da documentação de habilitação dos serviços de assistência odontológicas referentes ao Credenciamento regido pelo Edital – **Nº 002/2022**, seus anexos e aditivos. Aberta a reunião, o Presidente Sr. Orlandino Santos Silva verificou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pelo Decreto Municipal acima citada, tendo comparecido, além deste, os seguintes membros: a Sra. Cleunice Silva Santos e a Sra. Kascia Machado Santos Silva, o que conferiu quórum de 100% dos membros. Fato contínuo ressaltou que todos os atos deveriam se reger exclusivamente pelo Instrumento convocatório (Edital 002/2022, em perfeita conformidade com a Lei 8.666/93. Dando seguimento, o presidente informou que lhe foram entregues a documentação de 01 postulantes a credenciamento, na condição de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assistência odontológica em favor dos funcionários do Município, ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como aos agentes políticos. Os Envelopes foram conferidos quanto à inviolabilidade e os dados de endereçamento, estando conforme as exigências editalícias. Posteriormente foram abertos um a um e seu conteúdo comparado com o solicitado no edital 002/2022, conforme caracterização jurídica. Após a análise documental foi constatado que o postulante a seguir descritos apresentaram todas as condições que lhes conferiam perfeita conformidade com o instrumento convocatório. Assim sendo, foi declarada CREDENCIADA a seguinte pessoa jurídica: **1) SERVIMED – BR ADMINISTRADORA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.527.420/0001-30, com sede Avenida Juracy Magalhães - nº 3340 – A – 1º Andar – Sala 106, Bairro Felícia, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.055-902, neste ato representado pela Senhora Bárbara Cristina Souza Ferraz, portadora do RG nº

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

1349511587 SSP/BA e CPF nº 050.805.195-92. O Presidente fez questão de que constasse em ata que nada tinha ficado a título de pendência. Não havendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião quando, para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram, todos, até o final desta.

Encruzilhada – Bahia, 28 de janeiro de 2022.

Orlandino Santos Silva – Presidente CPL

Cleunice Silva Santos – Membro

Kascia Machado Santos Silva - Membro

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA E A EMPRESA SERVEMED - BR ADMINISTRADORA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA.

CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, ENCRUZILHADA - BA CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. Wekislei Teixeira Silva nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 0787958000 SSP/BA, CPF nº 803.423.105-34, doravante designado simplesmente CREDENCIANTE. O CREDENCIADO a empresa **SERVEMED - BR ADMINISTRADORA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.527.420/0001-30, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM, edição nº 718 de 21 de janeiro de 2022, Diário Oficial da União - Seção 3, edição nº 15 de 21 de janeiro de 2021 e em Jornal de Grande Circulação - Correio da Bahia - Pag. 25 de 21 de janeiro de 2021, com sede à Avenida Juracy Magalhães - nº 3340 - A - 1º Andar - Sala 106, Bairro Felícia, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.055-902, neste ato representado pela Senhora Bárbara Cristina Souza Ferraz, portadora do RG nº 1349511587 SSP/BA e CPF nº 050.805.195-92, doravante designado simplesmente CREDENCIADO(A), tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, clínica, cirúrgica e especializada - Operadoras Exclusivamente Odontológica, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Encruzilhada, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços assistência odontológica, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à consulta, emergência, cirurgia, dentística, endodontia, periodontia, prevenção em saúde bucal e radiologia aos usuários da Prefeitura Municipal de Encruzilhada, ativos e inativos, regularmente inscritos, que poderão ser realizados em todo o País, na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Encruzilhada, conforme detalhamento e especificações
2. constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 02/2021 e constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DAS PRORROGAÇÕES E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do presente termo.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços terá início a contar em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CREDENCIADO

1. À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:
 - ✓ Zelar pela fiel execução deste credenciamento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
 - ✓ Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CREDENCIANTE;
 - ✓ Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
 - ✓ Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento, sendo que a Prefeitura Municipal de Encruzilhada poderá a qualquer tempo solicitar documentos que venham a comprovar tais condições.
 - ✓ Dar ciência imediata e por escrito ao CREDENCIANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - ✓ Prestar ao CREDENCIANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
 - ✓ Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDENCIANTE em seu acompanhamento;
 - ✓ Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - ✓ Obedecer às normas e rotinas do CREDENCIANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
 - ✓ Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CREDENCIANTE, respeitando suas normas de conduta;
 - ✓ Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
 - ✓ Responder às reclamações da Ouvidoria em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
 - ✓ Garantir que os profissionais prestadores dos serviços mantenham vigente e em

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

ordem a habilitação técnica devida junto ao Conselho Regional de Odontologia e Agência Nacional de Saúde Suplementar.

- ✓ Manter o CREDENCIANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- ✓ É de exclusiva responsabilidade e integral DO(A) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e comerciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- ✓ I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ✓ II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- ✓ III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- ✓ IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, se autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais ou

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com administração pública.
- ✓ V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter O(A) CREDENCIADO(A) à rescisão unilateral do credenciamento, a critério do CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. São responsabilidades da Prefeitura Municipal de Encruzilhada:
 - ✓ Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de dependências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
 - ✓ Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender aos credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
 - ✓ Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.
 - ✓ Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com o(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

1. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento de acordo com o plano oferecido:
 - PLANO BÁSICO: com valor mensal de R\$ 29,90 por funcionário oferecendo atendimento e rol previstos no TERMO DE REFERÊNCIA integrante deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço do plano será reajustado anualmente, a contar a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante a aplicação do Índice nacional de preços ao consumidor INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura a Prefeitura Municipal de Encruzilhada, em conformidade com as

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

medições.

2. As medições deverão ser previamente encaminhadas ao Gestor do Credenciamento no setor odontológico desta Prefeitura pelo e-mail licitacaoencruzilhada@hotmail.com, até o dia 05 do mês subsequente, que após a conferência das quantitativos e valores apresentados, atestará a medição mensal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CREDENCIADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.
3. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - I - Corresponderá à multiplicação do valor unitário do plano pelo número de adesões efetivamente realizadas e ativas.
 - II- Adesões efetivamente realizadas são aquelas realizadas pelos beneficiários da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do dia 1º ao 15º dia de cada mês, tendo como data de início da contratação, cobrança e fruição dos benefícios do Plano Odontológico, o 1º dia do mês subsequente.
 - III - As adesões realizadas a partir do 16º dia do mês terão como data de início da contratação e, conseqüentemente, da cobrança e fruição dos benefícios do Plano Odontológico, o 1º dia do segundo mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos relativos ao valor previsto no parágrafo anterior serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da pessoa jurídica, devendo ser informados os dados da mesma no momento da assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com as seguintes condições:

- I – Em 5 (cinco) dias uteis contados, da entrega na nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II– A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação vigente aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CREDENCIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I – Quando da celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá indicar a

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador de serviços;

II – Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador de serviços:

a-) O CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal/fatura e recolher a respectiva importância em nome da CREDENCIADA no prazo previsto na legislação municipal.

b-) Para tanto, a CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal/fatura. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador de serviços:

a-) A CREDENCIADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b-) Mensalmente a CREDENCIADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c-) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CREDENCIADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d-) A não apresentação desses comprovantes assegura ao CREDENCIANTE o direito a sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRENCIAMENTO

1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8666/93, garantindo a credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Se O(A) CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE reserva-se o direito de descontar nas faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará acobrança judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstos nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993."

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Formulário de Inscrição (Anexo II do Edital) apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A);
- b) O Edital de Credenciamento.

II - Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 13 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Encruzilhada - Bahia para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - Bahia a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal da Prefeitura, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Encruzilhada - Bahia , 01 de fevereiro de 2022

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCruzILHADA

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

CREDENCIANTE

**SERVMED – BR ADMINISTRADORA EM GESTÃO DE
SAÚDE LTDA**

CNPJ SOB Nº 37.527.420/0001-30

BÁRBARA CRISTINA SOUZA FERRAZ

RG Nº 1349511587 SSP/BA

CPF Nº 050.805.195-92

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no Decreto Municipal nº 018/2021 e no Parecer

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

Jurídico torna público o resultado e adjudicação do Credenciamento 002/2022, objetivando o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de jurídica para a prestação de serviços de assistência odontológica em favor dos funcionários do Município, ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como aos agentes políticos. Fora declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS A EMPRESA: a empresa **SERVMED – BR ADMINISTRADORA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.527.420/0001-30, com sede Avenida Juracy Magalhães - nº 3340 – A – 1º Andar – Sala 106, Bairro Felícia, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.055-902, para prestação dos serviços: **serviços de assistência odontológica em favor dos funcionários do Município, ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como aos agentes políticos,** conforme Requerimentos de Credenciamento anexo ao processo, tendo sido declarado Credenciado. Portando **ADJUDICA-SE** o objeto desta Chamada Pública/Credenciamento de nº 002/2022, podendo ser celebrado o contrato com os referidos (s) credenciado (s).

Publique-se no local de costume.

Encruzilhada-BA, em 01 de fevereiro de 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada – Bahia, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no com base no Decreto Municipal nº 018/2021 e no Parecer Jurídico torna público a homologação DO Credenciamento 002/2022, objetivando Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de jurídica para prestação de serviços de assistência odontológica em favor dos funcionários do

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada****ESTADO DA BAHIA**

Município, ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como aos agentes políticos. Fora declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS A SEGUINTE EMPRESA: a empresa **SERVMED – BR ADMINISTRADORA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.527.420/0001-30, com sede Avenida Juracy Magalhães - nº 3340 – A – 1º Andar – Sala 106, Bairro Felícia, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.055-902, para prestação dos serviços: **serviços de assistência odontológica em favor dos funcionários do Município, ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como aos agentes políticos**, conforme Requerimentos de Credenciamento anexo ao processo. Ciente do cumprimento dos trâmites das referidas leis. O Prefeito **HOMOLOGA** o processo de Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2022.

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2022.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000